

## LEI MUNICIPAL Nº 449 DE 2022

Dispõe sobre a adequação do vencimento inicial do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira.

O Povo do Município de Japonvar-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação do vencimento inicial do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica em início de carreira.

**Art. 2º** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam vencimento inicial inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 15,83%, conforme reajuste do Ministério da Educação, passando para R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a carga horária de 40h.

**Parágrafo único** – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão o vencimento inicial proporcional ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japonvar, 11 de abril de 2022.

**WELSON GONÇALVES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL